

SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Santa Cruz Futebol Clube Sociedade Anônima de Futebol (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas de Futebol”), e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.615”), conforme aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Companhia foi constituída e tem parte do seu patrimônio decorrente da segregação e transferência da atividade de futebol do Santa Cruz Futebol Clube, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 10.996.999/0001-24, com sede na Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Beberibe, nº 1285, Bairro do Arruda, CEP 52120-000 (“Clube”), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II, e artigo 3º da Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

Parágrafo Segundo – A Companhia:

I – irá, ao final da temporada de futebol profissional, suceder o Clube nas relações com a Federação Pernambucana de Futebol - FPF, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a Confederação Sul-Americana de Futebol – CONMEBOL, a Federação Internacional de Futebol – FIFA e/ou qualquer outra entidade prevista na Lei 9.615 (“Entidades de Administração”);

II – terá o direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam elas campeonatos, copas ou torneios, em substituição ao Clube, nas mesmas condições em que o Clube se encontrava no momento da sucessão referida no inciso I acima;

III – e o Clube contratarão a cessão, para a Companhia, dos direitos de propriedade intelectual de titularidade do Clube;

IV – receberá parte do patrimônio da atividade de futebol do Clube, nas condições estabelecidas em contratos próprios a serem celebrados entre o Clube e a Companhia; e

V – celebrará um contrato no qual se estabelecerá as condições de utilização das instalações desportivas do Clube, em especial seus centros de treinamento denominados [●];

Parágrafo Terceiro – A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas das Entidades de Administração.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Beberibe, nº 1285, Bairro do Arruda, CEP 52120-000.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

I – o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino;

II – a formação de atletas profissionais de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III – a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária;

IV – a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V – a exploração econômica de ativos, inclusive, mas não se limitando, imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI – quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII – a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo;

VIII – criação e manutenção de equipes profissionais de futebol nas modalidades masculino e feminino;

IX – gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou alugadas pela Companhia;

X – planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;

XI – transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol;

XII – comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; e

XIII – criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

Artigo 4º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ [●] ([●] reais), dividido em [●] ([●]) ações ordinárias da classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto, criar classes de ações ordinárias e/ou preferenciais, ou aumentar o número de ações ordinárias e/ou preferenciais de classes existentes, devendo para tanto haver o voto afirmativo do Clube, desde que as ações preferenciais emitidas não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia,

Parágrafo Segundo – Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão o direito de preferência para subscrição de aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – As ações ordinárias da classe A, serão de titularidade exclusiva do Clube e conferem ao acionista constituinte:

I – o direito a um voto por ação nas assembleias gerais da Companhia;

II – a participação na distribuição de lucros e do acervo remanescente da Companhia, de acordo com a sua proporção no capital social da Companhia;

III – as prerrogativas previstas no presente Estatuto e na Lei das Sociedade Anônimas de Futebol;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia, conferindo, ainda, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia, preferência no recebimento de todos os direitos transferidos pelo Clube à Companhia, em especial, mas não se limitando a (a) direitos de propriedade intelectual; (b) direito de participar de competições profissionais de futebol, sejam campeonatos, copas ou torneios; e (c) direitos federativos e econômicos de atletas;

V – em caso de empate de votos em determinada matéria em deliberação, o direito de desempatar a votação.

Parágrafo Quarto – A participação do Clube não poderá ser reduzida a um percentual menor que 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 6º - As ações que constituem o capital social da Companhia são indivisíveis e, salvo se for em favor da Companhia, encontram-se impedidas de ser objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado por meio de deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., mediante a emissão de até [●] novas ações ou bônus de subscrição, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro – Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará os acionistas sobre a deliberação do Conselho de Administração, de aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 5º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto, pelo qual os acionistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse em exercer o referido direito de preferência. Após o referido prazo de 30 (trinta) dias sem que os acionistas não manifestem sua intenção de exercer o direito de preferência, o aumento de capital poderá ser subscrito por terceiros.

Parágrafo Segundo – Competirá ao Conselho de Administração fixar o tipo, preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das ações ordinárias de classe A, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Quarto – As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 8º - O Clube poderá integralizar a sua parcela no capital social da Companhia por meio da conferência de seus ativos ao capital social, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados

e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações de emissão da Companhia, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações, deverá ser observado o limite do capital autorizado nos termos do Artigo 7º deste Estatuto. As debêntures serão denominadas “debêntures-fut”, e terão as características permitidas em lei.

Artigo 10º - É vedada a participação no capital social da Companhia de pessoa, física ou jurídica, que na condição de acionista controlador, participe, direta ou indiretamente, de outra Sociedade Anônima de Futebol no Brasil.

Artigo 11 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

Artigo 12 - Para os fins do artigo 44, § 6º, da Lei das S.A., o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

Artigo 13 – Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior à 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Após atingido tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista elevar sua participação, quer por meio de uma ou várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures-fut ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das S.A., cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍOS DE GOVERNANÇA

Artigo 14 – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro – A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no Brasil, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do artigo 146, §2º, da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo – Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei das Sociedades Anônimas de Futebol, na Lei das S.A. e na Lei 9.615, assim como as demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais, aplicáveis à administração da Companhia.

Artigo 16 – Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

I – pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei; e

III – pessoa, natural ou jurídica, **(a)** designada na lista da *Office of Foreign Assets Control* – “OFAC” (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) de “*Specially Designated Nationals and Blocked Person*”, na “*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*”, na “*Consolidated List of Financial Sanctions Targets, maintained by the UK Treasury*”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, **(b)** que tem domicílio em um território sancionado, **(c)** detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens, **(d)** localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado ou **(e)** alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 17 – Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia:

I – o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de outra Sociedade Anônima de Futebol;

II – o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de clube ou pessoa jurídica original (conforme definições da Lei das Sociedade Anônimas de Futebol), ressalvada a hipótese do membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização do Clube;

III – o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de Entidades de Administração;

IV – atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V – treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (conforme definições da Lei das Sociedade Anônimas de Futebol) ou Sociedade Anônima de Futebol;

VI – árbitro de futebol em atividade;

VII – quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, e o condenado, em decisão judicial transitada em julgado, por crime enumerado na alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VIII – pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX – pessoa natural ou jurídica, cujo exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei;

X – pessoa natural, **(a)** designada na lista da OFAC de “*Specially Designated Nationals and Blocked Person*”, na “*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*”, na “*Consolidated List of Financial Sanctions Targets, maintained by the UK Treasury*”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, **(b)** que tem domicílio em um território sancionado, **(c)** controle ou represente qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens, ou **(d)** alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 18 – A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) no capital social da Companhia deverá informar a esta, o nome, qualificação, endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de

suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Artigo 19 – A Companhia manterá em seu sítio eletrônico:

I – o Estatuto e as atas das assembleias gerais;

II – a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e

III – o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

Artigo 20 – A Assembleia Geral fixará, respeitadas as restrições e limites legais, o montante global de remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Artigo 21 – Na gestão da Companhia, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (a) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com o planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas; (b) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (c) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (d) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com os princípios contábeis internacionalmente aceitos; (e) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas; (f) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (g) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das sociedades anônimas de futebol, tal como previstas na Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 22 – São órgãos da Companhia: I – a Assembleia Geral; II – o Conselho de Administração; III – a Diretoria; e IV – o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e (f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial; (b) semipresencial, com participação presencial e à distância; ou (c) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante a o envio de boletim com voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo – O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que o conclave será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 25 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto, o qual indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Artigo 26 – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., desde que o

instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 27 – Compete à Assembleia, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria e dos Conselho Fiscal e de Administração; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto; (f) deliberar sobre o aumento ou redução de capital, fora do limite do capital autorizado previsto no Estatuto; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou incorporação envolvendo a Companhia, bem como a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de autofalência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (n) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 13 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Artigo 28 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – Não poderá votar em Assembleia Geral a pessoa natural ou jurídica que tiver interesses conflitantes com os da Companhia.

Artigo 29 – Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A representativas do capital social votante, independentemente de seu percentual, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo: (a) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial envolvendo a Companhia, como fusão, cisão, transformação, incorporação de outra sociedade ou trespasse, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que possa gerar a descontinuidade de suas atividades; (b) resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (c) reformar o Estatuto; e (d) o aumento ou redução de capital social, fora do limite do capital autorizado previsto neste Estatuto.

Artigo 30 – Sem prejuízo do disposto no artigo 29 acima, enquanto Clube for titular de ações ordinárias de classe A em qualquer quantidade, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo: (a) alteração da denominação social da Companhia; (b) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional explorada pela Companhia, incluindo, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; (c) utilização de estádio ou arena, em caráter permanente, distinto daquele utilizado pelo Clube antes da constituição da Companhia; (d) mudança da sede da Companhia para outro município; (e) qualquer alteração do Estatuto que modifique, restrinja ou subtraia os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias de classe A, ou extinga essa classe de ações; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de autofalência; (g) participação em competição desportiva a qual dispõe o artigo 20 da Lei 9.615; (h) dissolução, liquidação e extinção da Companhia; e (g) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou direito de propriedade intelectual conferido ao Clube para formação do capital social da Companhia.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 31 – O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – No mínimo [●]% ([●] por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros indicados pelo Clube, dentre eles o Presidente do Conselho de Administração. A condição de conselheiro indicado pelo Clube deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral que eleger os referidos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, resultar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos para o primeiro número inteiro seguinte ao do número fracionário.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá eleger membros suplentes para o Conselho de Administração, os quais substituirão os respectivos membros titulares do Conselho de Administração a que estiverem vinculados, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Quarto – É vedado, na forma do artigo 115, §1º, da Lei das S.A., o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo Quinto – Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo

ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto o Clube for acionista da Companhia.

Artigo 32 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, pelo período de 3 (três) anos, admitida a sua reeleição.

Parágrafo Único – Terminando o prazo de seus respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 33 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 34 – Em caso de vacância no Conselho de Administração, sem que o respectivo membro suplente assumo o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Clube.

Artigo 35 – Compete ao Conselho de Administração: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções; (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, ordinariamente, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., ou, extraordinariamente, quando julgar conveniente; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital das outras sociedades; (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (o) autorizar a emissão de

ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou ainda por oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei; (p) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, à exceção das ações ordinárias de classe A, cuja propriedade é exclusiva do Clube; (q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto; (r) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; (s) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão debêntures-fut conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto; (t) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, assim como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens do ativo permanente da Companhia; (u) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente que ultrapassem o valor de R\$[●] ([●] reais); (v) autorizar a aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, os quais representem um endividamento para a Companhia que ultrapasse o valor de R\$[●] ([●] reais); (w) autorizar quaisquer captações de recursos, sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros títulos de valores mobiliários, de prática comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate, os quais representem um endividamento para a Companhia que ultrapasse o valor de R\$[●] ([●] reais); (y) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos em que seja necessário nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; e (z) autorizar a aquisição ou a venda de ativos fora do curso normal dos negócios da Companhia.

Artigo 36 – As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 37 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Único – Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A em qualquer quantidade, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do voto afirmativo de seus membros do Conselho de Administração: (a) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital da outras sociedades; (b) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de

subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou ainda por oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei; (c) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, à exceção das ações ordinárias de classe A, cuja propriedade é exclusiva do Clube; (d) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto; (e) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; (f) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão debêntures-fut conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto; (g) autorizar a concessão de garantias pela Companhia, assim como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens do ativo permanente da Companhia; (h) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente que ultrapassem o valor de R\$[●] ([●] reais); (i) autorizar a aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, os quais representem um endividamento para a Companhia que ultrapasse o valor de R\$[●] ([●] reais); (j) autorizar quaisquer captações de recursos, sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros títulos de valores mobiliários, de prática comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate, os quais representem um endividamento para a Companhia que ultrapasse o valor de R\$[●] ([●] reais); (k) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos em que seja necessário nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; e (l) autorizar a aquisição ou a venda de ativos fora do curso normal dos negócios da Companhia.

Artigo 38 – As reuniões do Conselho de Administração irão acontecer, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que os participantes possam ser claramente identificados. Nesses casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (*e-mail*), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Artigo 39 – As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes no conclave.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas em 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas, acompanhada dos documentos de suporte porventura necessários à análise das respectivas matérias pelos conselheiros.

Parágrafo Segundo – A presença de todos os conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente dos ritos de convocação. Entretanto, para a realização de qualquer reunião do Conselho de Administração é necessária a presença de todos os membros do Conselho de Administração indicados pelo Clube.

Parágrafo Terceiro – Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 40 – A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Administração, Controle e Recursos Humanos, um Diretor de Futebol, um Diretor de Marketing e Comunicação, um Diretor Jurídico, um Diretor de Negócios, um Diretor Médico, um Diretor das Divisões de Base e um Diretor de Infraestrutura, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Compete:

I – ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; (e) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou quotistas de sociedades das quais a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (f) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada diretor; (h) tomar decisões e caráter de urgência de competência da Diretoria, “ad referendum” desta; (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;

II – ao Diretor de Administração, Controle e Recursos Humanos: (a) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia e realizar sua gestão financeira; (b) realizar a gestão de recursos humanos; e (c) exercer, junto ao Diretor de Infraestrutura, o controle dos

bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas;]

III – ao Diretor de Futebol: (a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas; (b) representar a Companhia perante as Entidades de Administração; (c) participar das negociações com elencos de jogadores e com os técnicos; (d) sugerir premiações; e (e) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da Companhia; e]

IV – ao Diretor de Marketing e Comunicação: (a) coordenar e estabelecer políticas de *marketing* e publicidade da Companhia; (b) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia; (c) criar campanhas e produtos da Companhia; (d) estabelecer uma relação de respeito e transparência entre a Companhia e profissionais de imprensa, em atenção ao art. 220, da Constituição Federal, e (e) realizar a comunicação da Companhia com as redes sociais]

V – ao Diretor Jurídico: (a) gerir a equipe jurídica interna da Companhia; (b) prestar apoio jurídico às demais diretorias da Companhia; (c) intermediar a relação da Companhia com os escritórios de advocacia contratados; (d) desenvolver, no interesse da Companhia, projetos de governança e compliance em setores considerados relevantes, em conformidade com o definido com o Conselho de Administração;

VI – ao Diretor de Negócios: (a) gerir e desenvolver o setor comercial da Companhia, (b) prospectar e gerir contratos de patrocínio comercial que promovam a valorização da marca da Companhia; (c) prospectar e gerir contratos de licenciamento da marca que promovam a valorização e expansão nacional da marca da Companhia; (d) prospectar e gerir contratos de fornecimento de material esportivo que importem na expansão nacional e valorização da marca da Companhia e da marca “Cobra Coral”; (e) desenvolver uma gerência de inovação, com o objetivo de criar projetos relacionados a novos negócios e ativos digitais, relacionados à marca da Companhia; (f) desenvolver o programa de “sócio-torcedor”.

VII – ao Diretor Médico: (a) Gerir as dependências médicas da Companhia, especialmente as do Estádio e as do Centro de Treinamento; (b) Acompanhar ou enviar representantes em apoio às equipes de futebol profissional e das divisões de base nas partidas que disputem; (c) realizar o devido tratamento médico dos atletas profissionais e das divisões de base de futebol da Companhia, quando necessário.

VIII– ao Diretor das Divisões de Base: (a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas para as divisões de base; (b) representar a Companhia perante as Entidades de Administração no que concerne às competições de base; (c) participar das negociações com elencos de jogadores e com os técnicos, junto ao Diretor-Presidente; (d) conduzir as melhores

práticas para o desenvolvimento profissional dos atletas das divisões de base; (e) apresentar projetos para desenvolvimento das condições estruturais das divisões de base, inclusive centro de treinamento; e (f) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva das divisões de base da Companhia; e]

IX – ao Diretor de Infraestrutura: (a) gerir e realizar a manutenção das dependências estruturais da Companhia ou sob sua administração, como estádio e centros de treinamento; (b) fiscalizar e manter em boa ordem os bens móveis necessários à consecução da atividade da Companhia, como veículos, computadores, equipamentos médicos e fisiológicos; (c) realizar o planejamento orçamentário necessário para impedir a deterioração do patrimônio físico da Companhia; (d) definir junto às demais diretorias quais investimentos estruturais serão priorizados anualmente, considerando o planejamento estabelecido.

Artigo 41 – O mandato dos membros da Diretoria será de [●] ([●]) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 42 – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Não poderá ser eleito para a Diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 43 – Na hipótese de vacância de um dos cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto para ocupar o cargo até o fim de seu respectivo mandato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto entre os demais Diretores em exercício ou eleger um terceiro para exercer o cargo até o fim de seu respectivo mandato.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, deverá indicar um dos demais Diretores para lhe substituir durante o período em que estiver impedido.

Artigo 44 – Compete à Diretoria: (a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da Companhia; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto; (d) representar a Companhia na alienação ou oneração de bens, móveis e/ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, exceto pelas operações que devam ser aprovadas previamente pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 35 deste Estatuto; e (e) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis e/ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto.

Artigo 45 – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que os participantes possam ser claramente identificados.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão convocadas em 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas, acompanhada dos documentos de suporte porventura necessários à análise das respectivas matérias pelos Diretores.

Parágrafo Terceiro – Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

Artigo 46 – Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: [(a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) por 1 (um) único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para representar a Companhia; ou (d) 2 (dois) procuradores com poderes específicos para representar a Companhia].

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) especificar

expressamente os poderes conferidos ao procurador; e (c) conter o prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para a representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser feita por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador: (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus arrecadadores; (b) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (c) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; e (d) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

Artigo 47 – Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 48 – O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão, os motivos que a fundamentam e a formalização da exoneração, caso aplicável, ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação de um substituto, desempenhadas pelo Diretor indicado pelos membros do Conselho de Administração entre os Diretores em exercício.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 49 – O Conselho Fiscal é um órgão permanente.

Parágrafo Primeiro – Obedecidas as disposições legais, o Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos contados de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Não poderá ser eleito membro do Conselho Fiscal empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia.

Parágrafo Quinto – As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas fixadas em lei.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral poderá eleger membros suplentes para o Conselho Fiscal, os quais substituirão os respectivos membros titulares do Conselho Fiscal a que estiverem vinculados, em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 50 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta da destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro – [●]% ([●] por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Companhia serão obrigatoriamente destinadas ao Clube, exceto se o Clube optar pelo Regime Centralizado de Execuções nos termos dos artigos 10, inciso I, e 13, inciso I, da Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

Parágrafo Segundo – O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendos obrigatórios, observado o disposto no artigo 51 abaixo; (c) o lucro remanescente, ressalvada a deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

Parágrafo Terceiro – Durante os seus primeiros 7 (sete) exercícios sociais, a Companhia atualizará anualmente a sua folha salarial de acordo com os seguintes índices: [●].

Artigo 51 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo [●]% ([●] por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 52 – Por deliberação do Conselho de Administração, os dividendos obrigatórios poderão ser pagos antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, o valor dos dividendos antecipados será compensado, com o valor dos dividendos obrigatórios do exercício. A Assembleia

Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo dos dividendos obrigatórios que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 53 – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balancetes em períodos menores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balancete relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento de dividendos obrigatórios.

Artigo 54 – Os dividendos, salvo deliberação em contrário na Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 55 – Os dividendos declarados não renderão juros, nem sofrerão correção monetária e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 56 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante da Companhia.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 – A Companhia observará o acordo de acionistas, se houver, o qual esteja arquivado em sua sede e que dispuser sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, exercício de voto ou poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou da mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, não contabilize o voto proferido contra as disposições do referido acordo de acionistas.

Artigo 58 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas de Futebol, na Lei

das S.A., na Lei 9.615 e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis.

Artigo 59 – A Companhia irá instituir, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração até o fim do exercício social de 2022 – fim do seu período pré-operacional, um Programa de Desenvolvimento Educacional e Social - PDE, para, em convênio com a Prefeitura do Município de Recife, no Estado de Pernambuco, promover medidas de em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação, nos termos do artigo 28 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas de Futebol.

Artigo 60 – Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 61 – Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados, e começam a correr no primeiro dia após a intimação comprovada das partes endereçadas.

Artigo 62 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia que: (a) não houver expediente na secretaria do Clube; ou (b) o expediente na secretaria do Clube seja encerrado antes do horário normal.

Artigo 63 – As cores oficiais do Clube, a serem adotadas pela Companhia, são: preto, branco e vermelho.

Parágrafo Primeiro – O distintivo do Clube, a ser adotado pela Companhia, obedece às seguintes disposições: um escudo com as cores preta, branca e vermelha, sendo a listra branca, que é central, estreita, alargando-se nas extremidades, com a configuração de uma âncora entre dois arcos opostos; ao centro, entrelaçadas, em formas de monograma, as letras S.C.F.C., na cor branca.

Parágrafo Segundo – A bandeira do Clube, a ser adotada pela Companhia, será dividida por cores da instituição social, sendo: a cor preta, a parte superior; a cor vermelha, a parte inferior; separadas por uma branca, proporcionalmente mais estreita, tendo ao centro o distintivo do Clube descrito no Parágrafo Primeiro do artigo 63 acima.

Parágrafo Terceiro – Os uniformes esportivos do Clube, a serem adotados pela Companhia, são assim determinados:

I – Uniforme 1: constituído de camisa com as cores do Clube, dispostas horizontalmente, sendo a listra branca proporcionalmente estreita, com o escudo no peito esquerdo, calção preto e meias brancas;

II – Uniforme 2: camisa toda branca, tendo à altura do peito a listra preta, seguida da listra branca, e vermelha, obedecendo-se as demais determinações do uniforme 1;

III – Uniforme 3: camisa de listras verticais, obedecendo-se a mesma proporcionalidade e demais determinações do uniforme 1.

Parágrafo Quarto – Constituem marcas do Clube cuja licença de uso foi outorgada à Companhia, na sua constituição, e por ela devem ser respeitadas, na sua íntegra, o seu nome e o nome “Cobra Coral”, bem como seus símbolos, representados pelo seu escudo, hino, uniformes, pavilhão, a figura da cobra coral ostentando o uniforme do clube.

Artigo 64 – Para dirimir quaisquer litígios ou divergências oriundas deste ou relacionadas a este Estatuto, ao relacionamento societário entre os acionistas, administradores e/ou com a Companhia, ou mesmo com relação a litígios ou divergências relacionados à titularidade das ações e/ou de direitos a elas inerentes, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife, no Estado de Pernambuco, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
